



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

#### "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA AO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS — INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBATINGA".

(Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art 1º** Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, autorizada a conceder para uso do Posto de Atendimento do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social de Ibatinga, os seguintes bens patrimoniais:

I — um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número trezentos e oitenta e quatro (384);

II — um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beije, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número quatrocentos e vinte (420).

**Art 2º** A duração da permissão é pelo prazo de sessenta (60) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme minuta anexa.

**Art 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em 02 de abril de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 02 (dois) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CONTRATO N.º xxx, DE xx DE XXXXXXXX DE 2019.

**PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA E O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBATINGA.**

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Permissão de Uso", lavrado na Estância Turística de Ibatinga, Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2014, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA, com sede na Avenida Doutor Victor Maida n.º 563, em Ibatinga – SP, portadora do CNPJ n.º 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor DR. MARCEL PINTO DA COSTA brasileiro, casado, com residência situada a Rua Domingos Robert, n.º 955 – Centro de Ibatinga, São Paulo, portador do RG: n.º 13.500.207 e do CPF/MF n.º 086.521.378-03, denominada de Concedente e, de outro lado, de outro lado o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBATINGA, representado neste ato pelo Chefe da Agência de Ibatinga, Senhor CARLOS ALBERTO BEZERRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a na Rua Sebastião Sahão n.º 27 – Jardim Eldorado – Ibatinga – SP, portador do CPF n.º 026.369.368-66 e do RG n.º 11.208.424, denominado de CONCESSIONÁRIA, as quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª** Fica a Câmara Municipal da estância Turística de Ibatinga, autorizada a conceder para uso do posto de atendimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibatinga, os seguintes bens patrimoniais:

- a) Um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º trezentos e oitenta e quatro (384);
- b) Um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º quatrocentos e vinte (420).

**CLÁUSULA 2ª** - Em razão do disposto no Decreto Legislativo n.º XXX, de XX de XXX de 2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, permite ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibatinga, através de sua representante legal, o uso dos bens acima, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data deste contrato.

**CLÁUSULA 3ª** - Fica estipulado que o bem descrito na cláusula 1 deste instrumento, reverterá ao patrimônio público municipal em caso:

- a) de paralisação das atividades da concessionária ou alteração das mesmas;
- b) se houver necessidade do material no Poder Público Legislativo.

**CLÁUSULA 4ª** - A concessão é feita a título gratuito, sem ônus ou encargos.

**CLÁUSULA 5ª** - A manutenção dos bens concedidos fica a cargo da concessionária durante o período que os mesmos estiverem em seu poder.

**CLÁUSULA 6ª** - Autoriza as partes, o registro do presente instrumento, na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, através do livro de contrato próprio.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

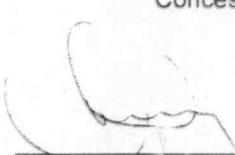
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, XX de XXXXXX de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE APARECIDO DA ROCHA  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ibitinga  
Concedente

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO BEZERRA  
Instituto Nacional de Seguro Social de  
Ibitinga  
Concessionária

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Dias Marques  
Testemunha

